



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **124**

DESPACHO

EM Pauta para RECLAMAMENTO DE EMENDAS

Nº: Projeto 23 JUN. 2020 de

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispenser de álcool em gel nos principais terminais de transporte coletivo urbano conforme especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20370/2020
Data: 22/06/2020 Horário: 11:37
LEG - PL 124/2020

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, a concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto, fica obrigada a instalar dispenser de álcool em gel nos principais terminais de transporte coletivo urbano do município.

§1º - Considera-se como principais terminais de transporte público coletivo:

I- Os Terminais situados defronte a Praça da Catedral Metropolitana:

- a. localizado na Rua Américo Brasiliense.
- b. localizado na Rua Visconde de Inhaúma
- c. localizado na Rua Florêncio de Abreu.

II- O Terminal localizado na Rua Barão do Amazonas defronte a Praça Carlos Gomes;

III- O Terminal localizado na Rua Duque de Caxias defronte a Praça XV de Novembro;

Art. 2º. A Concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto terá o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e dar cumprimento às exigências estabelecidas no parágrafo 1º.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, bem como determinar o órgão responsável pelas providências administrativas bem como pela fiscalização.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2020.

WALDYR VILLELA

Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, decretou em 23 de março do corrente ano Estado de Calamidade Pública no município em razão da pandemia de COVID-19.

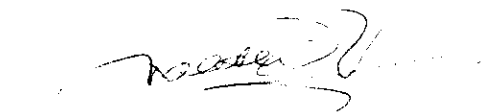
Considerando que a higienização das mãos é fundamental para diminuir as chances de contágio pelo SARS-CoV-22, e considerando o grande número de pessoas que circulam diariamente no Transporte Coletivo de Ribeirão Preto, se torna imperioso o ato de higienizar as mãos antes de adentrar nos ônibus.

A higienização das mãos antes de adentrar nos ônibus certamente diminuirá a chance de contágio pelo toque nas partes internas dos veículos de transporte coletivo.

Desta forma, o objetivo da Propositura visa garantir a adoção de medidas sanitárias a fim **de minimizar a chance de contágio do Coronavírus pelo toque das mãos, garantindo a proteção à saúde da população que depende do transporte público coletivo para locomoção.**

Diante das razões apresentadas, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2020.


WALDYR VILLELA
Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3